

RESENHA BIBLIOGRÁFICA.

MÁRIO C. LOSANO, *I Grandi Sistemi Giuridici*, Einaudi, Turim, 361 páginas (ANTÔNIO CHAVES).

A maior dificuldade do direito comparado — tão pouco cultivado entre nós — consiste na necessidade de compendiar, de forma racional, uma infinidade de dados: legislativos, doutrinários, jurisprudenciais, até mesmo filosóficos, morais, religiosos, costumeiros, analisá-los e expô-los de maneira sistemática.

Os trabalhos gerais clássicos são os de ARMINJON, NOLDE e VOLFF, de 1950, e de RENÉ DAVID, de 1966, limitando-se os demais a focalizarem determinados aspectos particulares. É bem de ver que o decurso de apenas um decênio torna todavia imperiosas revisões em grande parte das considerações expendidas.

Notável contribuição para modernizar e arejar semelhantes estudos, sob perspectivas mais atraentes, nos oferece MÁRIO G. LOSANO, professor de Teoria Geral do Direito na Universidade Estatal de Milão, membro proeminente da ASSLA — “Associazione di Studi Sociali Latino-Americani”, que, fazendo parte de uma comitiva, já por duas vezes esteve no Brasil, procurando estreitar relações com os nossos juristas.

Não é fácil dar uma idéia do que seja sua mais recente obra, *I Grandi Sistemi Giuridici*, que acaba de editar em Turim, pela Einaudi.

Não existe capítulo, dos dez em que se dividem suas 361 páginas, que não resulte de proveitosa leitura.

Adverte que a história do direito, e talvez da própria humanidade, está condicionada por três revoluções: da escrita, da imprensa e da elaboração eletrônica dos dados, que resolve o problema da agregação e da seleção das normas certas e difusas. “Como a tipografia tinha substituído o trabalho manual do amanuense, assim hoje o elaborador eletrônico começa a substituir determinadas atividades intelectuais de análise e de síntese.”

Passa em revista a evolução dos direitos público e privado da Europa Continental, a difusão do direito codificado, põe em realce o relevo do costume na visão mundial do direito, analisa as características gerais do direito islâmico e indiano, dos direitos do extremo oriente, para chegar aos dois níveis de abstração jurídica: a comparação sincrônica (ou direito comparado) e a comparação diacrônica (ou história do direito), e, num segundo nível, a filosofia do direito na Europa Continental e a “jurisprudence” angloamericana, encerrando cada capítulo com amplas referências bibliográficas.

Procurando visualizar o direito positivo na sociedade futura, dedica as últimas páginas à automação dos processos e da documentação jurídica, técnicas respectivas, evolução da obtenção automática das informações, uso ilegal de técnicas informáticas, renovação da hodierna técnica legislativa e retroação da técnica sobre o direito.

Para comprovar que a automação dos processos informáticos comporta quase sempre a transformação das normas que as regulam, o que o inteiro regime probatório, hoje fundado na escrita de documentos-papel, está sofrendo modificações em favor dos suportes magnéticos, invoca os artigos 221, 1143 e 1360 do Anteprojeto de Código Civil brasileiro.

O estudo da informática não legitima no entanto previsões sobre a futura evolução jurídica, uma vez que não passa de um estudo de uma técnica, importante mas setorial: serão as relações econômicas que determinarão o conteúdo do futuro direito positivo.

Adverte dos perigos da sedutora racionalidade do instrumento desacompanhada da preocupação do seu uso. Embora RABELAIS já tivesse admoestado que “ciência sem consciência não é senão a ruína da alma” (PANTAGRUEL, cap. VIII), foram necessárias as ruínas de Hiroshima para que OPPENHEIMER entendesse a realidade daquele projeto científico que lhe havia parecido “tão harmonioso tecnicamente.”